

neiro, devendo cada uma das Entidades participantes do processo eleitoral indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

1.2 - O calendário eleitoral será estabelecido no Anexo II deste Edital, o qual, com seus anexos, será devidamente publicado no Diário Oficial.

- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo eleitoral e pleitear a inscrição visando compor a Gestão 2026/2028 do CEDIND/RJ, Organizações/Associações indígenas diversas da sociedade civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.), de promoção e defesa dos direitos indígenas, com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano, devendo cada uma das Entidades eleitas indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

Parágrafo único - Será assegurada ampla e representativa participação às Entidades indígenas que atuam por intermédio de Organizações/Associações indígenas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação, interessadas e historicamente comprometidas com a causa dos direitos indígenas, desde que haja comprovação documental da sua constituição, da sua composição e das suas atividades, independentemente de inscrição no CNPJ, bem como possuam trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro, há, no mínimo, dois anos, contados retroativamente da data da publicação deste Edital, e que se façam representar por indígenas e/ou membros não indígenas formalmente integrantes da Organização/Associação e também notoriamente comprometidos com a causa indígena, os quais possuam e demonstrem o respaldo inequívoco da respectiva comunidade indígena em contexto urbano no Estado do Rio de Janeiro que representam.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - O pedido de inscrição e entrega dos documentos para participação no processo eleitoral deverão ser entregues, presencialmente, no período de dez dias úteis, conforme o calendário constante no Anexo II deste Edital, no Edifício Pedro II, situado na Praça Cristiano Ottoni s/nº, sala 752-b, das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, ou, ainda, na hipótese específica do artigo 3.1.1. deste Edital, por via eletrônica através do e-mail cedindrj@sedsdh.rj.gov.br, até às 15h59min do dia do encerramento das inscrições, previsto no calendário constante no Anexo I deste Edital.

3.1.1 - Caso a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, fora da capital e dos demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio - Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018), será facultada a inscrição, por via eletrônica, devendo toda a documentação, a qual, será, preferencialmente, digitalmente certificada, ser enviada para o endereço eletrônico cedindrj@sedsdh.rj.gov.br, até às 15:59 do prazo limite das inscrições, previsto no calendário constante no ANEXO II deste Edital, estando, condicionalmente, também necessariamente sujeita à conferência da documentação original, ou autenticada, no dia da Assembleia de eleição, a ser, nesta data, presencialmente apresentada pelo Representante legal da Entidade, nos termos previstos neste Edital no artigo 7.1.1

3.2 - A inscrição poderá ser efetivada por qualquer das seguintes pessoas:

I - pelo(a) Dirigente/Representante legal da Organização/Associação indicado(a) na Ata de Eleição (artigo 3.3. inciso IV);

II - por aquele(a) que o(a) Dirigente/Representante legal indicar como Conselheiro(a) Titular;

III - por aquele(a) que o(a) Dirigente/Representante legal indicar como Conselheiro(a) Suplente;

IV - por qualquer pessoa munida de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgada pelo(a) Dirigente/Representante legal, com poderes especiais para realizar a inscrição.

3.2.1 - No momento da inscrição também deverá ser fornecido número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) da Entidade indígena, se houver, e/ou de uma das pessoas indicadas no artigo 3.2, para a finalidade de recebimento de comunicações por parte da Secretaria Executiva do CEDIND, em regra, ou, excepcionalmente, da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das informações e comunicações que serão necessariamente divulgadas, pela secretaria executiva, no Diário Oficial e no site oficial da SEDSDH.

3.3 - O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de todos os seguintes documentos:

I - original do formulário padrão de inscrição, constante no Anexo II a este Edital, devidamente preenchido, sem rasuras nem ressalvas e assinado por uma das pessoas listadas no item 3.2.;

II - cópia autenticada do Estatuto Social da Organização/Associação Indígena ou documento assemelhado, preferencialmente registrado em cartório, (ou cópia simples do Estatuto Social da Organização/Associação Indígena ou documento assemelhado, preferencialmente registrado em cartório, acompanhada do documento original para autenticação, pela secretaria executiva, no momento da inscrição) bem como número de CNPJ, se houver;

III - cópia autenticada em cartório ou cópia simples, acompanhada do(s) documento(s) originais, para autenticação pela secretaria executiva, da(s)s ata(s) original(ais) da Assembleia de fundação da Organização/Associação Indígena ou documento constitutivo assemelhado, admitindo-se, excepcionalmente, que o mesmo documento reúna tanto o equivalente ao Estatuto Social quanto o equivalente à(s) ata(s) de fundação da Organização/Associação desde que ambas as finalidades possam ser devidamente identificadas;

IV - cópia autenticada em cartório ou cópia simples, para autenticação pela secretaria executiva, acompanhada da ata original, ou documento assemelhado, da Assembleia/Reunião de eleição da atual diretoria, com a indicação expressa e nominal de seu/sua Dirigente/Representante legal eleito(a) e no exercício pleno do mandato, nos termos do Estatuto Social (ou documento assemelhado), e ainda, preferencialmente, com a designação dos(as) demais componentes eleitos(as) do corpo social, especialmente, se for o caso, entre estes, a designação dos possíveis membros não indígenas que atendam às exigências dos parágrafos únicos dos artigos 2.1 e 4.1. deste Edital;

V - relatório de atividades dos anos de 2023/2024/2025, relativas, no mínimo, aos 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, que comprove a efetiva, contínua e consistente atuação na defesa, garantia ou promoção dos direitos indígenas, atendido ao disposto no artigo 3.3.1;

- declaração, sob as penas da Lei, do Dirigente/Responsável Legal de que a Organização/Associação Indígena cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrada nas seguintes vedações:

a) íntegro, participe ou seja membro de Entidade já inscrita no processo eleitoral, salvo se tal participação ocorrer em fóruns, redes, comissões, grupos de trabalho, conselhos ou atividades assemelhadas;

b) tenha sede fora do Estado do Rio de Janeiro;

c) seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

d) tenha finalidade lucrativa.

- Indicação formal, citando nome completo e qualificação, firmada pelo(a) Dirigente/Representante legal eleito(a) da Organização/Associação Indígena, na forma do seu Estatuto ou documento correlato, dos(as) candidatos(as) a Conselheiros(as), tanto o(a) candidato(a) a Representante Titular quanto o(a) candidato(a) a Suplente, os quais, deverão integrar oficialmente o corpo social da referida Entidade, sejam indígenas ou não indígenas, desde que, nessa segunda hipótese, atendido o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 2.1 e 4.1. deste Edital.

VIII - Os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as), tanto o(a) candidato(a) a Representante Titular quanto o(a) candidato(a) a Suplente, indicados pelo Representante Legal da Organização/Associação Indígena, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1., necessariamente participarão, presencialmente, da Assembleia de Eleição, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, de motivo inesperado e imprevisível de caso fortuito ou força maior, como, por exemplo, tragédia climática, acidente ou doença muito grave que impossibilite a locomoção.

- O(a) próprio(a) Representante legal eleito(a) da Organização/Associação Indígena, poderá se candidatar tanto para a função de Conselheiro Representante Titular da Entidade junto ao CEDIND/RJ, quanto para a de Suplente.

3.3.1 - O relatório de atividades de que trata o inciso V do item 3.3 não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar, minuciosamente, inclusive na forma documental, a atuação contínua e consistente na área da defesa e promoção dos direitos indígenas mediante a especificação detalhada das atividades, bem como dos resultados obtidos.

3.3.2 - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1, ou, ainda, fora do prazo ou do horário estabelecido para o recebimento das inscrições.

3.3.3 - Caberá à secretaria executiva do CEDIND receber o pedido de inscrição e a documentação exigida, conforme artigos 3.1, 3.1.1., 3.2 e 3.3 incisos I a IX, sendo responsável pela triagem preliminar do cumprimento dessas exigências, cabendo-lhe ainda, se couber, a autenticação de cópias de documentos após a sua conferência com os originais.

3.3.4 - O pedido de inscrição, caso a documentação esteja completa, cumpridos todos os requisitos dos artigos 3.2 e 3.3, mesmo na hipótese do artigo 3.1.1, receberá, da secretaria executiva, após a triagem preliminar a que se refere o artigo 3.3.3., um número de protocolo.

3.3.5 - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme calendário eleitoral previsto no ANEXO II deste Edital.

3.3.6 - A Comissão Eleitoral verificará, a qualquer tempo, a autenticidade e a veracidade de quaisquer declarações prestadas ou documentos apresentados.

- DAS VAGAS

4.1 - Serão, ao todo, 06 (seis) vagas para Entidades indígenas da sociedade civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, de promoção e defesa dos direitos indígenas, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação (Associação, Oscip, Coletivo, Movimento, Centro Cultural, Instituto, Cooperativa etc.) com respaldo das suas respectivas comunidades indígenas e que sejam representativas dos indígenas em contexto urbano, devendo cada uma das Entidades eleitas indicar um(a) Conselheiro(a) Titular e um (a) Suplente.

Parágrafo único - Será assegurada ampla e representativa participação às Entidades indígenas que atuam por intermédio de organizações/associações, não importando sua denominação ou especificidade de estruturação, interessadas e historicamente comprometidas com a causa dos direitos indígenas, desde que haja comprovação documental da sua constituição e das suas atividades, independentemente de inscrição no CNPJ, bem como possuam trabalhos reconhecidos na questão indígena no Estado do Rio de Janeiro, há, no mínimo, dois anos, contados retroativamente da data da publicação deste Edital, e que se façam representar por indígenas e/ou membros não indígenas formalmente integrantes da Organização/Associação e também notoriamente comprometidos com a causa indígena, os quais possuam e demonstrem o respaldo inequívoco da respectiva comunidade indígena em contexto urbano no Estado do Rio de Janeiro que representam.

4.2 - Caso uma ou mais vagas previstas no item 4.1 deste Edital não seja preenchida, será feito um novo chamamento público para preenchimento das vagas ociosas.

- DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - A Comissão Eleitoral do CEDIND-RJ, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas, será composta por:

I - 03 (três) Representantes Indígenas;

II - 02 (dois) Representantes do poder público.

5.2 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral do CEDIND-RJ;

II - elaborar o Edital de eleição do CEDIND-RJ, o qual será formalmente ratificado pela Assembleia, por maioria simples, sem exigência de número mínimo de presentes;

III - analisar, estabelecer exigências e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

IV - decidir os recursos e impugnações do processo eleitoral;

V - enviar o resultado da eleição para homologação;

VI - coordenar a Assembleia de Eleição do CEDIND-RJ, na forma deste Edital.

Parágrafo único: Em conformidade com o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas, após a apresentação e aprovação em Assembleia do trabalho preparatório da Comissão Eleitoral, o CEDIND/RJ publicará o Edital aprovado em Assembleia, contendo as regras e procedimentos relativos ao preenchimento das vagas abertas para as Entidades representativas dos Representantes indígenas em contexto urbano do Conselho, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - A Comissão Eleitoral, após a apreciação das propostas de inscrição conforme o artigo 3.3.5, por intermédio da secretaria executiva do CEDIND, deverá divulgar a lista preliminar, ainda não definitiva, tendo em vista a possibilidade de recursos e impugnações, de pedidos de inscrição deferidos e/ou indeferidos, bem como dos pedidos de inscrição ainda sob a condição de cumprimento de exigências, nos termos do artigo

6.1.1 alínea “b”, nas datas estabelecidas no calendário constante no Anexo II deste Edital, mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidades indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, po-

dendo também fornecê-las diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.1.1 - Poderá a Comissão Eleitoral, embora sempre considerando o disposto nos artigos

3.3.6. e 6.3 deste Edital, tomar três tipos de decisões:

a) deferir o pedido de inscrição, observada, porém, no caso do artigo 3.1.1, a condicionante prevista no artigo 7.1.1;

b) estabelecer exigências, inclusive no caso do artigo 3.1.1, para um possível deferimento ou indeferimento posterior da inscrição diante da hipótese da documentação se demonstrar insatisfatória ou inconsistente relativamente às exigências constantes do artigo 3º deste Edital;

c) indeferir o pedido de inscrição;

6.1.2 - Na hipótese de decisão proferida com base no artigo 6.1.1, alínea b, caberá à Entidade indígena cumprir as condições exigidas no prazo de cinco dias úteis, bem como caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre o cumprimento ou não dessas condicionantes também no prazo de cinco dias úteis, conforme datas estabelecidas no calendário eleitoral constante do Anexo II deste Edital, e, por intermédio da secretaria executiva do CEDIND, será divulgada essa deliberação mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidades indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, podendo também ser fornecidas diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.2 - Da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, e consideradas as ressalvas do artigo 8.3 deste Edital, cabe impugnação ou recurso à Comissão Eleitoral, sempre fundamentadamente e na forma escrita, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o calendário eleitoral do ANEXO II do Edital, apresentado, pessoalmente, por uma das pessoas listadas no item 3.2 deste Edital, ressalvada a hipótese do artigo 3.1.1 em que o recurso também poderá ser interposto, por via eletrônica, por uma das pessoas listadas no artigo 3.2..

6.2.1 - Somente após decorrido o prazo para cumprimento de condições, nos termos do artigo 6.1.1, alínea b e 6.1.2, se iniciará o prazo para interposição, por escrito e fundamentadamente, de recursos relativos ao indeferimento de inscrições, pelos interessados em ocupar as seis vagas oferecidas, sendo legitimados para esta interposição os mesmos que, nos termos do artigo 3.2, realizaram as inscrições, observado o calendário eleitoral constante do Anexo II deste Edital.

6.2.2 - Do mesmo modo, somente após decorrido o prazo para cumprimento de condições, nos termos do artigo 6.1.1, alínea b e 6.1.2, se iniciará o mesmo prazo para impugnações, por escrito e fundamentadamente, referentes ao deferimento das inscrições, caso em que a Impugnação só poderá ser efetuada pelos membros componentes do CEDIND, conforme artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018, e artigo 4º, incisos I e II do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, observado o calendário eleitoral constante do Anexo II deste Edital.

6.2.3 - O prazo para apreciação dos recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis, observado o artigo 8.3.1 deste Edital, e de acordo com o calendário eleitoral constante do ANEXO II deste Edital.

6.3 - A verificação de que Organização/Associação indígena prestou informação falsa ou não atendeu aos requisitos deste Edital acarreta a invalidação da sua inscrição em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.4 - A listagem final das inscrições, com o deferimento ou indeferimento definitivo dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, será divulgado pela secretaria executiva do CEDIND mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pela Entidade indígena, segundo o disposto no artigo 3.2.1. deste Edital, bem como, publicado em Diário Oficial na data prevista no calendário constante neste Edital, no Website oficial da SEDSDH, podendo, ainda, também ser fornecida diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital.

6.5 - A decisão da Comissão Eleitoral proferida em sede de recurso é definitiva e irrecorrível, sendo assegurado ao interessado o direito de informação acerca dos fundamentos para o indeferimento do pedido de inscrição, mediante requerimento escrito formulado à Comissão Eleitoral.

- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1 - A Assembleia de Eleição para as 06 (seis) vagas abertas para o CEDIND-RJ, (Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes), nos termos deste Edital, ocorrerá das 14:30 às 16:00, na data prevista no calendário eleitoral do Anexo II, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada no Edifício Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 7º andar, Central do Brasil, Rio de Janeiro - RJ.

7.1.1 - Na hipótese do artigo 3.1.1, ou seja, na hipótese em que a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido facultada, excepcionalmente a(o) inscrição/recurso, por via eletrônica, e tendo sido utilizada essa hipótese de inscrição/recurso, mesmo que tenha havido certificação digital de toda a documentação enviada, a secretaria executiva, primeiramente, e, na sequência, a Comissão Eleitoral, realizará a conferência da documentação original, ou autenticada, a qual deverá ser apresentada (observadas, se for o caso, as ressalvas previstas no artigo 3.3. VIII, in fine), presencialmente, pelo(a) Representante legal da Entidade, independentemente da necessária presença dos(as) candidatos(as) a Representante Titular e Suplente, no dia da Assembleia, no período entre 10:30 e 11:30 da manhã, cabendo recurso, devidamente fundamentado, na forma escrita, até às 12:00, em caso de invalidação da inscrição, em conformidade com os artigos 3.3.2.,

3.3.6, 6.3 e demais requisitos deste edital, o qual será devidamente analisado e decidido até às 12:30 do mesmo dia, observado o disposto nos artigos 7.7.1, se for o caso, e 8.3.3.

7.2 - O CEDIND-RJ, não custeará nem reembolsará quaisquer despesas das Entidades participantes da Assembleia.

7.2.1 - Nos termos, porém, do artigo 37 do Regimento Interno do CEDIND/RJ, o qual estabelece que “competê à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CEDIND/RJ, considerando o exposto no Decreto 46.218/2018, bem como o artigo 9º do referido Decreto, e visando a participação efetiva, na Assembleia de Eleição, dos Conselheiros Representantes dos indígenas aldeados, como eleitores, a SEDES DH necessariamente providenciará o transporte, ida e volta, dos citados Representantes, Titulares e/ou Suplentes, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno, respeitando as suas tradições alimentares), desde que feita a solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2.2 - No caso dos Representantes de Organização/Associação indígena em contexto urbano que esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, fora da capital e dos